EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

01/2026

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO

Edital de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de São Lourenço do Sul/RS.

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947de 16 de junho de 2009; na Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020; pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021; pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023; pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF /COSAN/CGPAE/DIRAE, pela Lei nº 15.226/2025 e pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 Período de divulgação da Chamada Pública: de 27/01/2026 à 06/03/2026.

1.2 Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **06 de março 2026, às 09 horas,** quando terá início a Sessão Pública, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, situada na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, Centro, São Lourenço do Sul/RS.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que venha impedir a realização deste certame na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeirodia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3 Os envelopes de habilitação e projeto de venda deverão conter a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
[NOME DO FORNECEDOR]
[CNPJ ou CPF]
[FORNECEDOR: INDIVIDUAL ou GRUPO INFORMAL ou GRUPO FORMAL]
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
[NOME DO FORNECEDOR]
[CNPJ ou CPF]
[FORNECEDOR: INDIVIDUAL ou GRUPO INFORMAL ou GRUPO FORMAL]
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

2 . OBJETO

2.1 A presente CHAMADA PÚBLICA tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS daAgricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo ao disposto na regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS, a serem distribuídos aos estudantes dasEscolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental no ano de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 TABELA 1. Nº DO ITEM, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	R$ UNIT CONVENCIONAL	R$ total CONVENCIONAL	R$ UNIT ORGÂNICOS	R$ total ORGÂNICOS
1	**ABÓBORA CABOTIÁ OU JAPONESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e peso máximo de 2 kg.	KG	880	R$ 3,94	R$ 3.467,20	R$ 4,72	R$ 4.153,60

2	**ABOBRINHA ITALIANA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, unidades de tamanho médio com casca lisa e íntegra.	KG	80	R$ 4,22	R$ 337,60	R$ 5,06	R$ 404,80
3	**AIPIM** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, tamanho médio a grande, isento de fungos e sujidades, embalagens contendo em média 1 kg.	KG	500	R$ 5,13	R$ 2.565,00	R$ 6,16	R$ 3.080,00
4	**ALFACE LISA OU CRESPA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, nova, com folhas íntegras, brilhantes e firmes. Peso médio de 400 gr	UNIDADE	930	R$ 3,00	R$ 2.790,00	R$3,60	R$ 3.348,00
5	**BANANA PRATA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 100 e 120 g	KG	18.600	R$ 7,38	R$ 137.268,00	-	-
6	**BATATA DOCE** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, **tamanho médio**, limpa, sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras na casca. **OBS: não podendo ser a batata doce abóbora**	KG	950	R$ 5,80	R$ 5.510,00	R$ 6,96	R$ 6.612,00
7	**BATATA INGLESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, casca íntegra ,limpa, sem terra, sem brotos, cortes e/ou rachaduras.	KG	2.300	R$ 3,99	R$ 9.177,00	R$ 4,79	R$ 11.017,00
8	**BERGAMOTA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e íntegra, sem rupturas.	KG	2.000	R$ 5,00	R$ 10.000,00	R$ 6,00	R$ 12.000,00
9	**BETERRABA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, com casca íntegra, limpa, sem terra, sem rupturas, mofos ou fungos.	KG	940	R$ 5,50	R$ 5.170,00	R$ 6,60	R$ 6.204,00
10	**BRÓCOLIS** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios e verdes, sem partes estragadas, mofos ou fungos	KG	500	R$ 9,31	R$ 4.655,00	R$ 11,18	R$ 5.590,00
11	**CEBOLA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, livre de bulbos brotados, feridas, áreas amolecidas e mofo.	KG	900	R$ 3,34	R$ 3.006,00	R$ 4,00	R$ 3.600,00
12	**CENOURA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem terra, sem rupturas, cortes e/ou rachaduras .	KG	1.000	R$ 5,47	R$ 5.470,00	R$ 6,57	R$ 6.570,00
13	**CHUCHU** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	250	R$ 4,83	R$ 1.207,50	R$ 5,80	R$ 1.450,00
14	**COUVE FOLHA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qual., folhas verdes, firmes e s/rupturas. Molhes c/ peso médio entre 400 e 500g.	MOLHE	420	R$ 3,30	R$ 1.386,00	R$ 3,96	R$ 1.663,20
15	**COUVE - FLOR** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios, sem partes estragadas e mofo.	KG	300	R$ 10,75	R$ 3.225,00	R$ 12,90	R$ 3.870,00
16	**MILHO VERDE DOCE**, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, em espigas frescas, descascadas (sem palha e cabelo), com grãos desenvolvidos, macios e íntegros. Em embalagens plásticas contendo no máximo 10 espigas.	KG	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00	R$ 11,28	R$ 2.256,00

17	**PEPINO JAPONÊS** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.	KG	90	R$ 6,23	R$ 560,70	R$ 7,47	R$ 672,30
18	**ESPINAFRE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e íntegras. Molhes com peso médio entre 400 e 500g	MOLHE	190	R$ 4,00	R$ 760,00	R$ 4,80	R$ 912,00
19	**LARANJA (SUCO OU UMBIGO)** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, com casca sã, unidade com peso médio entre 120 e 160 g.	KG	4.800	R$ 4,56	R$ 21.888,00	R$ 5,47	R$ 26.256,00
20	**MORANGO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, novo, de 1ª qualidade, firme, médio grau de amadurecimento, tamanho médio, sem rupturas, sem partes moles e/ou mofadas.	KG	2.100	R$ 21,25	R$ 44.625,00	R$ 25,50	R$ 53.550,00
21	**PIMENTÃO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, com casca sã, médio grau de amadurecimento.	KG	240	R$ 7,96	R$ 1.910,40	R$ 9,56	R$ 2.294,40
22	**REPOLHO ROXO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg	KG	120	R$ 5,28	R$ 633,60	R$ 6,34	R$ 760,80
23	**REPOLHO VERDE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg	KG	700	R$ 2,95	R$ 2.065,00	R$ 3,53	R$ 2.471,00
24	**RÚCULA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e integras, molhes com peso médio de 100 g	MOLHE	80	R$ 3,50	R$ 280,00	R$ 4,20	R$ 336,00
25	**TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e integras, molhes com peso médio de 100 g	MOLHE	900	R$ 2,80	R$ 2.520,00	R$ 3,36	R$ 3.024,00
26	**TOMATE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau de amadurecimento, novo, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.	KG	2.400	R$ 5,75	R$ 13.800,00	R$ 6,89	R$ 16.536,00
27	**VAGEM** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, madura, nova, de 1ª qualidade, sem rupturas.	KG	60	R$ 11,39	R$ 683,40	R$ 13,67	R$ 820,20
28	**ARROZ BRANCO POLIDO** - longo e fino, tipo 1, última safra, pacote de 1 kg, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, embalagem secundária do tipo fardo, atóxica, resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação e prazo de validade de no mínimo 10 (dez) meses, a contar da data de entrega. **OBS: Não deve conter traços de GLÚTEN**	KG	6.000	R$ 3,91	R$ 23.460,00	-	-
29	**FEIJÃO PRETO TIPO 1** - novo, de 1ª qualidade, pacote de 1 kg, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente, embalagem secundária do tipo fardo, atóxica, resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação e prazo de validade de no mínimo 10 (dez) meses, a contar da data de entrega. **OBS: Não deve conter traços de GLUTEN**	KG	3.100	R$ 5,78	R$ 17.918,00	-	-
30	**LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 1 KG** - embalagem aluminizada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 (dez) meses, com Registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA	KG	3.800	R$ 41,96	R$ 159.448,00	-	-
31	**MEL DE ABELHA, 100% NATURAL** — Puro, livre de impurezas, líquido, denso, viscoso,	POTE	200	R$ 25,27	R$ 5.054,00	-	-

	translúcido. Cor, odor e sabor próprios. Embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente de 500 gr. Rotulagem contendo todas as informações obrigatórias, conforme legislação vigente, constando data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Inspecionado pelo SIM, SISPOA ou SIF.						
32	**PÃO DE FORMA, FATIADO** (fatias de aproximadamente 25g/cada), embalagem individual de aproximadamente 500 (quinhentos) gramas, produto fresco, macio, com sabor, odor, textura e aparência característica. Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem adição de leite, sem adição de bromatos e brometos, sem adição de corantes e aromatizantes, sem adição de gordura vegetal hidrogenada (gordura trans), devendo ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, transparente e devidamente fechada. Rotulagem contendo: nome do produto, procedência, lista de ingredientes, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 07 dias.	KG	1920	R$ 20,77	R$ 39.878,40	-	-
33	**QUEIJO LANCHE** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes com no mínimo 300 gramas, Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	PACOTE	400	R$ 38,43	R$ 15.372,00	-	-
34	**QUEIJO MUSSARELA** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes com no mínimo 300 gramas, Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	PACOTE	648	R$ 38,43	R$ 24.903,00	-	-
35	**SUCO DE UVA INTEGRAL,** Composto 100% de suco de uva. Sem adição de água, açúcar, corantes ou aromas artificiais. Acondicionado em embalagens adequadas e resistentes (vidro ou plástica reforçada) de 1 / 1,5 / ou 2 litros. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Deverá possuir registro no Ministério da Agricultura. Produto com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	LITRO	1.000	R$ 16,70	R$ 16.700,00	-	-
TOTAL					R$ 589.573,44		

OBS: O VALOR TOTAL É ESTIMADO E PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, VISTO QUE O MESMO FOI CALCULADO COM BASE NA SOMA DOS VALORES DOS PRODUTOS CONVENCIONAIS.

§1º A fiscalização da execução dos contratos oriundos do presente processo de Chamada Pública ficará a cargo das servidoras Simone Radmann Wienke, fiscal titular, Tânia Magna Bueno Tomaschewski, fiscal suplente e Fernanda Bork, gestora.

.

2.3 PREÇOS

2.3.1 A definição dos preços observou ao disposto no art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020. Para a pesquisa de preços foramutilizados os seguintes mercados: Feira Local do Produtor e Orçamentos de Mercados Locais;

2.3.2 Em reunião a média dos preços foram apresentados pelas representantes do Setor de Alimentação

Escolar para representantes do CAE, SMDR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e EMATER, sendo aprovados para publicação neste edital.

3. FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos:

- PNAE / EDUCAÇAO INFANTIL
- PNAE/ ENSINOFUNDAMENTAL

4. LIMITE DE VENDA

4.1 De acordo com o artigo 39 da resolução nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Conforme Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx; .

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021). 3 VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF's familiares) inscritos na CAF jurídica).

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, AGRICULTOR FAMILIAR DETENTOR DE CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01 os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante(ANEXO I);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV);

VI- Declaração de não empregador de menor de idade ANEXO VII deste edital;

VII - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico).

5.1.2 ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO.

O Grupo Informal deverá apresentar no ENVELOPENº 01, os documentos abaixo relacionados , sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO V).

VI - Declaração de não empregador de menor de idade ANEXO VII deste edital, de todos os agricultores do grupo;

VII - Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

5.1.3 ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE CAF JURÍDICA.

O Grupo Formal deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,assinado pelo seu representante legal (ANEXO III) ;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO VI);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXOIX);
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.
IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geralda Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
XI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VIII deste edital.

5.2 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem afornecer:
a) produtos orgânicos ou agro-ecológicos, deverão apresentar a certificação adequada para a comprovação dos mesmos.
b) produto de origem vegetal processado, apresentar o Alvará Sanitário;
c) para alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, apresentar o Certificado de Produção Orgânica e devido Cadastro no MAPA, conforme estabelece a Lei nº10.831/2003 e o Decreto nº 6.323/2007;
d) Para Sucos, o proponente deverá apresentar o certificado de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
5.2.1 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF, apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor);
5.2.2 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos processados/industrializados, quando o processamento da matéria-prima não é realizado pelo proponente (grupo formal) e tampoucopelos seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ouinstrumento congênere firmado entre o proponente e a indústria,acompanhado da respectiva habilitação sanitária (Alvará Sanitário ou Certificado/Registro deInspeção Sanitária ou Registro no MAPA da indústria prestadora de serviços, conforme aexigência legal para cada produto/alimento). Eventualmente, durante o processo de aquisiçãodos alimentos, nos casos de terceirização do processo deindustrialização, poderá ser solicitadado fornecedor a comprovação do recebimento/envio de matéria-prima e de retorno do produto final.
5.3 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação exigidos no processso, a Entidade Executora, poderá abrir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4° do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à

critério da Comissão de contratação, caso seja necessário.

5.3.1 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.4 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples (acompanhados dos originais) ou em cópias autenticadas por tabelião.

5.5 Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6. PROJETOS DE VENDA

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- Anexo I: para Fornecedores Individuais;
- Anexo II: para Grupos Informais e
- Anexo III: para Grupos Formais);

6.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Lei nº 14.660, de 23de Agosto de 2023 que dispõem sobre o PNAE.

6.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de FornecedorIndividual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização fornecedora quando se tratarde Grupo Formal.

6.5 Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários préfixados pela Entidade Executora, conforme tabela 1 de itens, constante do subitem 2.2. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

6.6 A apresentação da Proposta/Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência (preço de aquisição) constante no subitem 2.2. ao longo das entregas ante mencionadas.

6.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias ou conforme análise da Comissão de contratação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A seleção dos proponentes habilitados será realizada conforme critérios estabelecidos naResolução

CD/FNDE nº 06/2020 e suas respectivas alterações.

7.1.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.1.2 Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, na qual está dividida mensalmente a quantidade necessária de cada produto, no anexo I do edital.

7.1.3 A agente da contratação e equipe classificará as propostas, de acordo com o Artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

§1º Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

§2º Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

§3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV –o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§4º Em cada grupo de projetos,deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupo de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAFs.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF's.

I – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que

regulamentam a CAF);

c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.1.4 Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

8. AMOSTRAS

8.1 As amostras devem estar de acordo com a especificações descritas anteriormente e serão avaliadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade, juntamente com a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Simone Radmann Wienke, CRN2 10323, a qual é responsável técnica pelos produtos adquiridos para a Alimentação Escolar.

8.2 São solicitadas amostras dos itens: 28 – 29 - 30 – 31 – 32 – 33 – 34 e 35, as quais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, após habilitação no certame, pelo fornecedor selecionado. O fornecedor que não apresentar amostra e a mesma não constar no relatório de marcas pré-aprovadas, será desclassificado para o item.

8.3 São solicitadas amostras dos itens: 28 – 29 - 30 – 31 – 32 – 33 – 34 e 35, as quais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, após habilitação no certame, pelo fornecedor selecionado. O fornecedor que não apresentar amostra e a mesma não constar no relatório de marcas pré-aprovadas, será desclassificado para o item.

8.4 Os participantes deverão encaminhar as amostras dos produtos indicados, para o Setor de Alimentação Escolar, situado na Av. Sony Corrêa, nº 1968, São Lourenço do Sul, conforme horário de funcionamento do setor: segundas à sextas-feiras das 8:00 às 14:00 para as respectivas avaliações;

8.5 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor, o CPF ou CNPJ e a especificação do produto;

8.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

TABELA 2–RELATÓRIO DE PRODUTOS PRÉ APROVADOS – BANCO DE AMOSTRAS

DESCRIÇÃODOPRODUTO	ENTREGUEPOR/MAR CAPRÓPRIA
	COOPAR-POMERANO
	COOPNOSSATERRA

Leiteem póintegral	COOPTERRA LIVRE
	COOP.SANTA CLARA
Queijomussarela	COOPAR-POMERANO
QueijoPrato	COOPAR-POMERANO

OBS:Amostras analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, situado à Av. Sony Soares Correa, n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar.

9.2 Os pedidos dos produtos perecíveis serão feitos conforme solicitação do setor, via e- mail ou whatsapp com 03 dias de antecedência. Ou seja, os pedidos são feitos sempre às quintas-feiras e **deverão ser entregues todas as segundas-feiras/terças-feiras do mês.**

9.3 Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostosde forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas, legumes, verduras e hortaliçasmaisdelicadaspoderãoserentregues em outros tipos de embalagemmaisadequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.

9.4 Os produtos perecíveis devem ser de primeira qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

9.5 Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I. Isentos de substâncias terrosas;
II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
IV. Sem umidade externa anormal;
V. Isentos de odor e sabor estranho;
VI. Isentos de enfermidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na possibilidade do licitante não poder entregar o produto por falta (sazonalidade)equerer trocarporoutro,deverá fazerporescritoo pedidoeenviaraoSetordeCompras – Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – CEP 96.170-000 – São Lourenço do Sul-RS, e o seu não cumprimento estará sujeito as disposições contidas nas sanções administrativas previstos na Lei.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1 O fornecimento deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato, até o final do ano letivo de 2026.

10.2 A previsão de Consumo mensal aproximada segue conforme tabela do cronograma abaixo:

TABELA 3 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – PREVISÃO

Item	Descrição	Uni	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIA	KG	100	120	100	120	100	120	100	120			880
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	20	20						20	20		80
3	AIPIM	KG		120	120	140	120						500
4	ALFACE LISA OU CRESPA	UNIDADE	100	100	100	100	80	100	100	100	100	50	930
5	BANANA PRATA	KG	2.000	2.000	2.000	2.000	1.600	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	18.600
6	BATATA DOCE	KG		100	150	150	100	150	150	150			950
7	BATATA INGLESA	KG				400	300	400	400	400	400		2.300
8	BERGAMOTA	KG		500	500	500	500						2.000
9	BETERRABA	KG	120	100	120	100	100	100	100	100	100		940
10	BRÓCOLIS	KG		50	60	80	50	80	50	80	50		500
11	CEBOLA	KG	300	300							300		900
12	CENOURA	KG	120	120	100	120	100	120	100	120	100		1.000
13	CHUCHU	KG		50	50	50	50	50					250
14	COUVE FOLHA	MOLHE	50	50	50	50	20	50	50	50	50		420
15	COUVE-FLOR	KG				50	50	50	50	50	50		300
16	MILHO VERDE DOCE	KG	100	100									200
17	PEPINO JAPONÊS	KG	10	10	10	10	10	10	10	10	10		90
18	ESPINAFRE	MOLHE			30	30	10	30	30	30	30		190
19	LARANJA (SUCO OU UMBIGO)	KG		900	1.000	1.000	900	1.000					4.800
20	MORANGO	KG						500	500	600	500		2.100
21	PIMENTÃO	KG	60	60	60	60							240
22	REPOLHO ROXO	KG			20	20		20	20	20	20		120
23	REPOLHO VERDE	KG	80	80	80	80	60	80	80	80	80		700
24	RÚCULA	MOLHE	20		20			20		20			80
25	TEMPERO VERDE	MOLHE	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	900
26	TOMATE	KG	500	500	500	500	400						2.400
27	VAGEM	KG	10	10	10	10				10	10		60
28	ARROZ BRANCO POLIDO	KG	750	720	720	720	600	720	690	600	480		6.000
29	FEIJÃO PRETO	KG	350	350	350	350	300	350	350	350	350		3.100
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG		500	400	500	400	500	400	500	400	200	3.800
31	MEL DE ABELHA	KG			100			100					200
32	PÃO DE FORMA	KG	200	200	220	200	200	200	200	300	200		1.920
33	QUEIJO LANCHE	PACOTE	100		100		100		100				400
34	QUEIJO MUSSARELA	PACOTE		120		138		120		150	120		648
35	SUCO DE UVA INTEGRAL	LITRO							1.000				1.000

10.3 Os quantitativos e a periodicidade das entregas foram estimados de acordo como histórico de consumo do último ano, podendo, portanto, sofrer alterações.

11. CONTRATO

11.1 A contratação será realizada através de Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução 06/2020.

12. PAGAMENTO

12.1O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar.

13. RESULTADO

13.1 A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em 05 dias corridos, após a conclusão dostrabalhos desta chamada publica.

14. CONTRATAÇÃO

14.1 Uma vez declarado vencedor pela agente da contratação e equipe, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

15 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

15.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Públicapelo período da vigência do contrato.

15.4 O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios no Setor de Alimentação Escolar, situado á Av. SonySoares Correa n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do setor.

15.5 Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Incluído pela Lei nº 15.226, de 2025).

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

16.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, ate 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO PROTOCOLO DIGITAL, pelo **sítio eletrônico:** https://www.saolourencodosul.rs.gov.br – cidadão - Prefeitura 100% digital.

16.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo

licitante, e/ou não motivadas.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 9.1 deste edital.

16.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço https://www.saolourencodosul.rs.gov.br – no prazo de ate 03 (três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculara os participantes e a administração.

16.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente da Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

16.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização ao do certame.

16.7. O pedido de esclarecimentos referente ao chamamento será encaminhado ao Agente da Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão publica, os interessados poderão formular consultas pelo sítio https://www.saolourencodosul.rs.gov.br – cidadão - Prefeitura 100% digital.

16.8. O Agente da contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e projetos, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações apresentados.

16.9. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

16.10. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente da Contratação.

16.11. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **três dias**.

16.12. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contados da data final do prazo do recorrente.

16.13. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente da Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.14. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido neste edital.

16.15. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.16. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

16.17. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não houver objeção.

16.18. Caso o Agente da Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será

apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente da Contratação antes da adjudicação.

16.19. Se o Agente da Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DAS SANÇÕES, MULTAS:

17.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3. A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

17.5. A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

17.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso I do presente Edital.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9. A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17 FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de São Lourenço do Sul/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18 INFORMAÇÕES

18.1 Demaisinformaçõespoderãoserobtidas:

- Central de Compras, telefone (53) 3251-9594, das 8h às 14h, nos dias úteis ou, pelo endereço eletrônico compras01sls@gmail.com;

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, telefones (53)3251-9567, no horáriodas 08h às 14h;
- Setor de Alimentação Escolar, das 08h às14:00, endereço eletrônico: pnae.pmsls@gmail.com.

São Lourenço do Sul/RS, 23 de janeiro de 2026.

Taís Dorileia Kunde
Central de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO SUL
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS <u>FORNECEDORES INDIVIDUAIS</u>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						

5						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município

Endereço	Fone

Nome do Representante Legal	CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO SUL
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	*9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)*	*10. E-mail/Fone*

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3. CAF	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

7						
8						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO SUL

					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO SUL
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº**				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº CAF Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entregados produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO IV

MODELO DEDECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃODE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu,_____, CPF nº_____ e CAF física nº_____ , declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 01/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,_____, data _____ /____ /_____ .

Assinatura

ANEXO V

MODELO DEDECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

(FORNECEDOR - GRUPO INFORMAL)

DECLARAÇÃODE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026) – GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal de agricultores familiares, com os Cadastro Nacionais da Agricultura Familiar (CAF's) Físicas sob os [número de todas as CAF dos participantes],_____, telefone [(código de área) número], e-mail [e-mail], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da chamada pública supracitada, que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. Nos termos da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais legislações que regem o PNAE.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura de todos os participantes

Nome completo de todos os participantes

N° do CPF de todos os participantes

ANEXO VI

MODELO DEDECLARAÇÃODE PRODUÇÃOPRÓPRIADO AGRICULTOR FAMILIAR

PARA

FORNECEDORES - GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃODE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICAnº 01/2026) – GRUPO FORMAL

Eu_____ representante da Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº_____declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 01/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação/empreendimento.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR MENOR DEIDADE

Referente:Chamada Pública nº01/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Chamada Pública nº 01/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,a partir dos 14 (quatorze) anos.

Porserexpressãodaverdade,firmamosa presente.

São Lourençodo Sul/RS, _____de _____de **2026**.

FORNECEDOR: _____

Nome completo e assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social da empresa)_____ (n° do CNPJ),_____ sediada(endereçocompleto) _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ edo CPF nº_____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins departicipação nadispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b)para fins do disposto no inciso no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que dispoem sobre a

proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de

dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Sim () Não

..... ,/...../2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (Grupo Formal) REFERENTE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

O(A) (nome do Grupo Formal),_____

CNPJ nº_____

, CAF jurídica nº_____ com sede_____, neste ato representado(a) por (nome dorepresentante legal de acordo com a Proposta de Venda)_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____

, CPF nº_____ , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que seresponsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores eEmpreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF FÍSICA/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à suaprodução, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 edemais documentos normativos, no que couber.

Local e data, _____/_____ /_____ .

Assinatura Representate Legal

ANEXO V

MODELO DO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, inscrito no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, situado (a) na _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da a Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020; pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021; pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023; pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF /COSAN/CGPAE/DIRAE, pela Lei nº 15.226/2025 e pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___,descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	R$ Unitário (divulgado)	R$ Total
				Valor Total do Contrato	

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses

particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026 pela Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos termos de credenciamento oriundos deste Chamamento Público será realizada pelos servidores: Gestor de contrato Márcia Ribeiro Citrini Venske e fiscal de contrato Simone Radmann Wienke e Fiscal Suplente Tânia Magna Bueno Tomascheswski.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES, MULTAS:

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das clausulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa;

g) Impedimento de licitar e contratar;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Publica direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

8.5. A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

8.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e

promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no inciso I do presente Edital.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

d. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

e. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

f. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

a) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Termo está vinculado a Chamada Pública nº 01/2026 aplicando-se as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É competente o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Lourenço do Sul, ____de_____ de 2026.

_____ _____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) nº 06 de 08 de maio de 2020; pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021; pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023; pela Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF /COSAN/CGPAE/DIRAE, pela Lei nº 15.226/2025 e pelas demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 ainda, pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo; os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo; e os Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica.

1 . OBJETO

1.1A presente CHAMADA PÚBLICA tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo ao disposto na regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS, a serem distribuídos aos estudantes das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental no ano de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - NÚMERO DO ITEM, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANTIDADE TOTAL	R$ UNIT CONVENCIONAL	R$ total CONVENCIONAL	R$ UNIT ORGÂNICOS	R$ total ORGÂNICOS
1	**ABÓBORA CABOTIÁ OU JAPONESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, com médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e peso máximo	KG	880	R$ 3,94	R$ 3.467,20	R$ 4,72	R$ 4.153,60

	de 2 kg.						
2	**ABOBRINHA ITALIANA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ªqualidade,com médio grau de amadurecimento, unidades de tamanho médio com casca lisa e íntegra.	KG	80	R$ 4,22	R$ 337,60	R$ 5,06	R$ 404,80
3	**AIPIM** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, tamanho médio a grande, isento de fungos e sujidades, embalagens contendo em média 1 kg.	KG	500	R$ 5,13	R$ 2.565,00	R$ 6,16	R$ 3.080,00
4	**ALFACE LISA OU CRESPA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, de 1ª qualidade, nova, com folhasíntegras, brilhantes e firmes. Peso médio de 400 Gr	UNIDADE	930	R$ 3,00	R$ 2.790,00	R$3,60	R$ 3.348,00
5	**BANANA PRATA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica,de 1ª qualidade, médio grau de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, unidade com peso médio entre 100 e 120 g	KG	18.600	R$ 7,38	R$ 137.268,00	-	-
6	**BATATA DOCE** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, **tamanho médio**, limpa, sem terra,sem brotos, cortes e/ou rachaduras na casca. **OBS: não podendo ser a batata doce abóbora**	KG	950	R$ 5,80	R$ 5.510,00	R$ 6,96	R$ 6.612,00
7	**BATATA INGLESA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, tamanho	KG	2.300	R$ 3,99	R$ 9.177,00	R$ 4,79	R$ 11.017,00

	médio, casca íntegra, limpa,sem terra,sem brotos, cortes e/ou rachaduras.						
8	**BERGAMOTA**- convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e íntegra, sem rupturas.	KG	2.000	R$ 5,00	R$ 10.000,00	R$ 6,00	R$ 12.000,00
9	**BETERRABA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, com casca íntegra, limpa, sem terra, sem rupturas, mofos ou fungos.	KG	940	R$ 5,50	R$ 5.170,00	R$ 6,60	R$ 6.204,00
10	**BRÓCOLIS** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios e verdes, sem partes estragadas, mofos ou fungos	KG	500	R$ 9,31	R$ 4.655,00	R$ 11,18	R$ 5.590,00
11	**CEBOLA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem réstia, seca,tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, livre de bulbos brotados, feridas, áreas amolecidas e mofo.	KG	900	R$ 3,34	R$ 3.006,00	R$ 4,00	R$ 3.600,00
12	**CENOURA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem terra, sem rupturas, cortes e/ou rachaduras.	KG	1.000	R$ 5,47	R$ 5.470,00	R$ 6,57	R$ 6.570,00
13	**CHUCHU** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª	KG	250	R$ 4,83	R$ 1.207,50	R$ 5,80	R$ 1.450,00

	qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.						
14	**COUVE FOLHA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qual., folhas verdes, firmes e s/rupturas. Molhes c/ peso médio entre 400 e 500g.	MOLHE	420	R$ 3,30	R$ 1.386,00	R$ 3,96	R$ 1.663,20
15	**COUVE - FLOR** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, sem folhas, com floretes sadios, sem partes estragadas e mofo.	KG	300	R$ 10,75	R$ 3.225,00	R$ 12,90	R$ 3.870,00
16	**MILHO VERDE DOCE**, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ªqualidade, em espigas frescas, descascadas (sem palha e cabelo), com grãos desenvolvidos,macios e íntegros. Em embalagens plásticascontendo no máximo 10 espigas.	KG	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00	R$ 11,28	R$ 2.256,00
17	**PEPINO JAPONÊS** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico,novo, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.	KG	90	R$ 6,23	R$ 560,70	R$ 7,47	R$ 672,30
18	**ESPINAFRE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e íntegras. Molhes com peso médio entre 400 e 500g	MOLHE	190	R$ 4,00	R$ 760,00	R$ 4,80	R$ 912,00
19	**LARANJA (SUCO OU UMBIGO)** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade grau média de amadurecimento, com casca sã, unidade com	KG	4.800	R$ 4,56	R$ 21.888,00	R$ 5,47	R$ 26.256,00

	peso médio entre 120 e 160 g.						
20	**MORANGO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, novo, de 1ª qualidade, firme, médio grau de amadurecimento, tamanho médio, sem rupturas, sem partes moles e/ou mofadas.	KG	2.100	R$ 21,25	R$ 44.625,00	R$ 25,50	R$ 53.550,00
21	**PIMENTÃO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, novo, com casca sã, médio grau de amadurecimento.	KG	240	R$ 7,96	R$ 1.910,40	R$ 9,56	R$ 2.294,40
22	**REPOLHO ROXO** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg	KG	120	R$ 5,28	R$ 633,60	R$ 6,34	R$ 760,80
23	**REPOLHO VERDE** - convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, limpo, novo, de 1ª qualidade, unidade c/peso médio entre 1 e 2 kg	KG	700	R$ 2,95	R$ 2.065,00	R$ 3,53	R$ 2.471,00
24	**RÚCULA** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e integras molhes com peso médio de 100 g	MOLHE	80	R$ 3,50	R$ 280,00	R$ 4,20	R$ 336,00
25	**TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)** - convencional ou ecológico,preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, firmes e integras molhes com peso médio de 100 g	MOLHE	900	R$ 2,80	R$ 2.520,00	R$ 3,36	R$ 3.024,00
26	**TOMATE** - convencional ou ecológico, preferencialmente	KG	2.400	R$ 5,75	R$ 13.800,00	R$ 6,89	R$ 16.536,00

	ecológico, médio grau de amadurecimento, novo, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas.						
27	**VAGEM** - convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, madura, nova, de 1ª qualidade, sem rupturas.	KG	60	R$ 11,39	R$ 683,40	R$ 13,67	R$ 820,20
28	**ARROZ BRANCO POLIDO** - longo e fino, tipo 1, última safra, pacote de 1 kg, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, embalagem secundária do tipo fardo, atóxica, resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação e prazo de validade de no mínimo 10 (dez) meses, a contar da data de entrega. **OBS: Não deve conter traços de GLÚTEN**	KG	6.000	R$ 3,91	R$ 23.460,00	-	-
29	**FEIJÃO PRETO TIPO 1** - novo, de 1ª qualidade, pacote de 1 kg, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem primária plástica atóxica, resistente e transparente, embalagem secundária do tipo fardo, atóxica, resistente e transparente. Rotulagem conforme legislação e prazo de validade de no mínimo 10 (dez)meses, a contar da data de entrega. **OBS: Não deve conter traços de GLUTEN**	KG	3.100	R$ 5,78	R$ 17.918,00	-	-
30	**LEITE EM PÓ INTEGRAL - PACOTE DE 1 KG** - embalagem aluminizada, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 (dez) meses, com Registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA	KG	3.800	R$ 41,96	R$ 159.448,00	-	-

31	**MEL DE ABELHA, 100% NATURAL** — Puro, livre de impurezas, líquido, denso, viscoso, translúcido. Cor, odor e sabor próprios. Embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente de 500 gr. Rotulagem contendo todas as informações obrigatórias, conforme legislação vigente, constando data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Inspecionado pelo SIM, SISPOA ou SIF.	POTE	200	R$ 25,27	R$ 5.054,00	-	-
32	**PÃO DE FORMA, FATIADO** (fatias de aproximadamente 25g/cada), embalagem individual de aproximadamente 500 (quinhentos) gramas, produto fresco, macio, com sabor, odor, textura e aparência característica. Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem adição de leite, sem adição de bromatos e brometos, sem adição de corantes e aromatizantes, sem adição de gordura vegetal hidrogenada (gordura trans), devendo ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, transparente e devidamente fechada. Rotulagem contendo: nome do produto, procedência, lista de ingredientes, informações nutricionais, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 07	KG	1920	R$ 20,77	R$ 39.878,40	-	-

	dias.						
33	**QUEIJO LANCHE** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes com no mínimo 300 gramas,Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	PACOTE	400	R$ 38,43	R$ 15.372,00	-	-
34	**QUEIJO MUSSARELA** - fatiado, embalagem primária plástica, atóxica, resistente e transparente, pacotes com no mínimo 300 gramas,Validade mínima de 50 dias a contar da data da entrega.	PACOTE	648	R$ 38,43	R$ 24.903,00	-	-
35	**SUCO DE UVA INTEGRAL,** Composto 100% de suco de uva. Sem adição de água, açúcar, corante ou aromas artificiais. Acondicionado em embalagens adequadas e resistentes (vidro ou plástica reforçada) de 1 / 1,5 / ou 2 litros. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Deverá possuir registro no Ministério da Agricultura. Produto com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	LITRO	1.000	R$ 16,70	R$ 16.700,00	-	-
TOTAL					R$ 589.573,44		

OBS: O VALOR TOTAL É ESTIMADO E PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, VISTO QUE O MESMO FOI CALCULADO COM BASE NA SOMA DOS VALORES DOS PRODUTOS CONVENCIONAIS.

§1º A fiscalização da execução dos contratos oriundos do presente processo de Chamada Pública ficará a cargo das servidoras Simone Radmann Wienke, fiscal titular, Tânia Magna Bueno Tomaschewski, fiscal suplente e Márcia Ribeiro Citrini Wenske, gestora.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos gêneros alimentícios tem como objetivo atender as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, de acordo as resoluções do FNDE.

3. PRAZO: 31 de dezembro de 2026

4. FONTE DE RECURSO
PNAE EDUCAÇAO INFANTIL
PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

5.DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
§ 1º Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no processo, a Entidade Executora dará um prazo de 3 (três) dias úteis para a regularização da documentação. A não apresentação dos documentos no prazo previsto implica na inabilitação do licitante.
§ 2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples (acompanhados dos originais) ou em cópias autenticadas por tabelião.
§ 3º Os produtores, que ofertarem produtos orgânicos ou agro-ecológicos, deverão apresentar a certificação adequada para a comprovação dos mesmos.

5.1.ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR DETENTORES DE CAF JURÍDICA OU AGROINDÚSTRIA DETENTORA DE DAP FÍSICA:
Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – GRUPO–FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, conforme art. 36, §3º da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020:
I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.2. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR DE GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTOR DE DAP FÍSICA, ORGANIZADO EM GRUPO
Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – GRUPO–INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, conforme art. 36, §2° da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020:
I – a prova de inscrição no CPF;
II – o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR INDIVIDUAL DE AGRICULTOR FAMILIAR, DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO.
Os licitantes deverão apresentar no Envelope HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, conforme art. 36, §2° da Resolução n° 06/2020 do FNDE, de 08/2020:
I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,

relacionada no projeto de venda.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, na qual está dividida mensalmente a quantidade necessária de cada produto

6.3. A Comissão de licitação classificará as propostas, de acordo com o Artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinqüenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

7. DO LIMITE DE VENDA

De acordo com o artigo 39 da resolução nº06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/ Ex;

(Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).
II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021). 3 VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).
§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Ex a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
§ 2º Cabe às Ex a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

- Preços apresentados e aprovados em reunião com CAE, SMDR e Sindicato dos Trabalhadores, Agricultores familiares, EMATER, além da Nutricionista do setor de Alimentação Escolar e a responsável pelo mesmo.
- Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas, legumes, verduras e hortaliças mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. **Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.**
- Os produtos perecíveis devem ser de primeira (1ª) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. 10.5.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 I. Isentos de substâncias terrosas;
 II. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 III. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 IV. Sem umidade externa anormal;
 V. Isentos de odor e sabor estranhos;
 VI. Isentos de enfermidades.

**Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

8. AMOSTRAS

8.1. São solicitadas amostras dos itens: 28 – 29 – 30 – 31- 32- 33 – 34- 35 que deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, após habilitação no certame, pelo fornecedor selecionado, junto ao Setor de Alimentação Escolar, sob pena de desclassificação, desde que ele não conste no relatório de marcas pré aprovadas abaixo.

TABELA 2 - RELATÓRIO DE PRODUTOS APROVADOS – BANCO DE AMOSTRAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ENTREGUE POR / MARCA PRÓPRIA
Leite em pó integral	COOPAR - POMERANO
	COOP NOSSA TERRA
	COOP TERRA LIVRE
	COOP. SANTA CLARA

Queijo mussarela	COOPAR - POMERANO
Queijo Prato	COOPAR - POMERANO

OBS: Amostras analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade
8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
84. A análise ficará a cargo do Núcleo de Controle de Qualidade, que emitirá seu parecer. Os participantes deverão encaminhar as amostras dos produtos, para o Setor de Alimentação Escolar, situado na Av. Sony Corrêa, nº 1968, São Lourenço do Sul. Salienta-se que os critérios de avaliação são: aparência, odor, sabor, textura e embalagem. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

As amostras devem estar de acordo com a especificação já descrita e será avaliadapelo Núcleo de Controle de Qualidade e pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Simone RadmannWienke, CRN2 10323, a qual é responsável técnica pelos produtos adquiridos para a merenda escolar.

9. ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado á Av. Sony Soares Correa, n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar.
9.2. Os pedidos dos produtos perecíveis serão feitos conforme solicitação do setor, sempre via e-mail, com 03 dias de antecedência. Ou seja, os pedidos são feitos sempre às quintas-feiras e **deverão ser entregues todas as segundas-feiras/terças-feiras do mês.**
9.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas, legumes, verduras e hortaliças mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. **Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.**
PARÁGRAFO ÚNICO – Na possibilidade do licitante não poder entregar o produto por falta (sazonalidade) e querer trocar por outro, deverá fazer por escrito o pedido e enviar ao Setor de Compras – Rua Coronel Alfredo Born, 202 – Centro – CEP 96.170-000 – São Lourenço do Sul-RS, e o seu não cumprimento estará sujeito as disposições contidas nas sanções administrativas previstos na Lei.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser realizado a partir da assinatura do contratoaté quandotermina o ano letivo.

A Relação de Consumo mensal aproximada é a seguinte:

TABELA3 - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO – PREVISÃO

OBS: AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DE COMO OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES, CONSTAM NA TABELA 1

Item	Descrição	Uni	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIA	KG	100	120	100	120	100	120	100	120			880
2	ABOBRINHA ITALIANA	KG	20	20						20	20		80
3	AIPIM	KG		120	120	140	120						500
4	ALFACE LISA OU CRESPA	UNIDADE	100	100	100	100	80	100	100	100	100	50	930
5	BANANA PRATA	KG	2.000	2.000	2.000	2.000	1.600	2.000	2.000	2.000	2.000	1.000	18.600
6	BATATA DOCE	KG		100	150	150	100	150	150	150			950
7	BATATA INGLESA	KG				400	300	400	400	400	400		2.300
8	BERGAMOTA	KG		500	500	500	500						2.000
9	BETERRABA	KG	120	100	120	100	100	100	100	100	100		940
10	BRÓCOLIS	KG		50	60	80	50	80	50	80	50		500
11	CEBOLA	KG	300	300							300		900

12	CENOURA	KG	120	120	100	120	100	120	100	120	100		1.000
13	CHUCHU	KG		50	50	50	50	50					250
14	COUVE FOLHA	MOLHE	50	50	50	50	20	50	50	50	50		420
15	COUVE-FLOR	KG				50	50	50	50	50	50		300
16	MILHO VERDE DOCE	KG	100	100									200
17	PEPINO JAPONÊS	KG	10	10	10	10	10	10	10	10	10		90
18	ESPINAFRE	MOLHE			30	30	10	30	30	30	30		190
19	LARANJA (SUCO OU UMBIGO)	KG		900	1.000	1.000	900	1.000					4.800
20	MORANGO	KG						500	500	600	500		2.100
21	PIMENTÃO	KG	60	60	60	60							240
22	REPOLHO ROXO	KG			20	20		20	20	20	20		120
23	REPOLHO VERDE	KG	80	80	80	80	60	80	80	80	80		700
24	RÚCULA	MOLHE	20		20			20		20			80
25	TEMPERO VERDE	MOLHE	100	100	100	100	50	100	100	100	100	50	900
26	TOMATE	KG	500	500	500	500	400						2.400
27	VAGEM	KG	10	10	10	10				10	10		60
28	ARROZ BRANCO POLIDO	KG	750	720	720	720	600	720	690	600	480		6.000
29	FEIJÃO PRETO	KG	350	350	350	350	300	350	350	350	350		3.100
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG		500	400	500	400	500	400	500	400	200	3.800
31	MEL DE ABELHA	KG			100			100					200
32	PÃO DE FORMA	KG	200	200	220	200	200	200	200	300	200		1.920
33	QUEIJO LANCHE	PACOTE	100		100		100		100				400
34	QUEIJO MUSSARELA	PACOTE		120		138		120		150	120		648
35	SUCO DE UVA INTEGRAL	LITRO							1.000				1.000

10.1. Os quantitativos e a periodicidade das entregasforam estimados de acordo com o histórico de consumo do último ano, podendo, portanto, sofrer alterações

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Merenda Escolar.

12. RESULTADO

A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada publica.

13. CONTRATAÇÃO

Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo V), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

14. FISCALIZAÇÃO

Fiscal Titular: Simone RadmannWienke
Fiscal Suplente: Tânia Magna Bueno Tomascheswski
Gestora: Márcia Ribeiro CitriniWenske

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
15.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.
15.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período da vigência do contrato.
15.4. O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado á Av. Sony Soares Correa n° 1968, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do setor.

São Lourenço do Sul, 23 de janeiro de 2026

Márcia Ribeiro CitriniVenske
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Adjunta